



27/08/2025

PROJETO DE LEI N°

Autoria: Vereadora Myrella Soares da Silva (União Brasil)



Dispõe sobre a modalidade de agendamento e cancelamento de consultas médicas, exames e procedimentos médicos para os usuários das Unidades de Saúde do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Os usuários das Unidades de Saúde do Município poderão agendar ou cancelar, por telefone e aplicativo via internet, as suas consultas médicas, exames e procedimentos médicos nas unidades de saúde.

Parágrafo único. O cancelamento de consulta deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º O agendamento e cancelamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde na qual o usuário já estiver previamente cadastrado e identificado.

Art. 3º Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei, bem como os respectivos números de telefones e endereço eletrônico do aplicativo que ocorrerão os respectivos agendamentos e cancelamentos, indicando os procedimentos a serem adotados pela população.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

A/21



Câmara Municipal de Bariri

Rua Francisco Munhoz Cegarra 126 - Piso superior
myrellavereadora@camarabariri.sp.gov.br

vereadora
Myrella Soares

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a otimização e praticidade para os usuários da rede básica de saúde, uma vez que ao criarmos um canal de atendimento via telefone ou mesmo por aplicativo de internet, estaremos indo ao encontro dos avanços tecnológicos que já funcionam de forma eficiente em hospitais e ambulatórios que são referência em nossa região.

Tal iniciativa vislumbra também maior controle por parte da gestão de saúde pública em poder acompanhar em tempo real as agendas de suas unidades prestadoras de serviço, bem como traçar estratégias de melhor aproveitamento dos pacientes faltosos, redirecionando as vagas sobressalentes para outros municíipes.

Sendo um serviço que facilita a rotina da população baririense que busca o acesso à saúde, espero contar com o apoio desta casa de leis em aprovar a presente matéria, diante o interesse público.

Myrella Soares da Silva

Vereadora

2/2